

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
DE PESSOAS JURÍDICAS VENCIDOS NO PERÍODO DE  
MARÇO A DEZEMBRO DE 2020**

Através da Portaria nº 1.696, de 10 de Fevereiro de 2021, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) estabeleceu condições especiais para parcelamento de débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos por pessoas jurídicas.

**Condições:**

A Portaria considera estes débitos não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19;

A negociação também abrange os débitos apurados na forma do Simples Nacional vencidos de março a dezembro de 2020;

A condição prévia para adesão a esta modalidade de parcelamento é que os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa (PGFN) até dia 31 de maio de 2021;

Entrada de 4% (quatro por cento) do valor total dos débitos que poderá ser parcelada em até 12 (doze) meses;

O restante dos débitos poderá ser dividido em até 72 (setenta e dois) meses, com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de multa, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, ou dividido em até 133 (cento e trinta e três) meses para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, com possibilidade de descontos de até 100% (cem por cento) sobre os valores de multa, juros e encargos, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida;

Para a transação envolvendo débitos previdenciários, a quantidade máxima de prestações continua sendo 60 (sessenta) vezes, por conta de limitações constitucionais.

**Prazo de adesão:**

Início em 1º de março de 2021, até às 19h do dia 30 de julho de 2021.

**Disposições Finais:**

A PGFN possibilitará os benefícios de acordo com a capacidade de pagamento de cada contribuinte.

